



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 265/2025

Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O plano de custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itumbiara - IPASMI será financiado pelo Plano Financeiro e o Plano Previdenciário nos termos da Lei Municipal nº 4.401, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 2º A contribuição previdenciária (patronal), relativa ao Plano Financeiro, dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, será de 20% (vinte por cento), incluso o custo normal de 18% (dezoito por cento) e a taxa de administração de 2% (dois por cento), e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos pertencentes ao respectivo plano.

Art. 3º A contribuição previdenciária (patronal), relativa ao Plano Previdenciário, dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, será de 17,14% (dezessete vírgula quatorze por cento), incluso o custo normal, a taxa de administração e o custo suplementar, e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos pertencentes ao respectivo plano.

Parágrafo único. Fica instituído o plano de custeio para amortização do déficit atuarial do Plano Previdenciário de Itumbiara, conforme quadro abaixo:

Art. 4º A taxa de administração necessária ao custeio das despesas administrativas do IPASMI será de 2% (dois por cento), aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - Será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPASMI, inclusive para conservação de seu patrimônio;

II - O IPASMI poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

III - A reserva das sobras de que trata o inciso anterior, poderão ser revertidas para o pagamento dos benefícios previdenciários do IPASMI.

Art. 5º Fica revogado o art. 114 da Lei Complementar nº 046, de 14 de abril de 2005.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data de

sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DANIEL JACINTO BORGES
Prefeito em exercício

JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/10/2025